



LEI 979, DE 03 DE JULHO DE 2007.

ALTERA A LEI 425/2001, ALTERADA  
PELA LEI 840/2006.

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica incluído o § 3º, ao Art. 3º da Lei 425/01, alterada pela Lei 840/2006, com a seguinte redação:

*Art. 3º- Os benefícios desta Lei abrange os servidores públicos municipais até o nível 14, não alcançando contudo, os demais níveis, CC-2, CC-3, CC-4, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-prefeito.*

*§ 1º- Não terão direito a cesta básica que trata esta Lei, os servidores que apresentem faltas injustificadas durante o mês anterior trabalhado.*

*§ 2º- Ainda que o servidor ocupe mais de um cargo ou função, terá direito a somente uma cesta básica mensal.*

*§ 3º - Não terão direito aos benefícios desta Lei, os Professores de nível 09 (nove).*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 03 de Julho de 2007.

**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
Secretário de Administração e Finanças.